

ANEXO II

ISSN 1677-7042

Proposta de Alteração de características técnicas de canal do Plano Básico de Atribuição de Canais de Televisão por Assinatura em UHF - PBTVA, para comentários públicos:

SITUAÇÃO ATUAL

| U | F | Localidade | Canal | Latitude | Longitude | ERP (kW) | Limitação | | Observação |
|---|---|------------|-------|----------|-----------|-------------|-----------|----------|------------|
| | | | | | | | Azimute | ERP (kW) | |

| SP | São Paulo | 19+S | 23S3353 | 46W3904 | 1600,0 | 53 A 72 | 500,0 | 23S3353 46W3904 |
|----|-----------|------|---------|---------|--------|-----------|-------|-----------------|
| | | | | | | 318 A 347 | 500,0 | |

SITUAÇÃO PRETENDIDA

| UF | Localidade | Canal | Latitude | Longitude | ERP (kW) | Limitação | | Observação |
|----|------------|-------|----------|-----------|-------------|-----------|----------|-----------------|
| | | | | | | Azimute | ERP (kW) | |
| | | | | | | | | |
| SP | São Paulo | 19+S | 23S3353 | 46W3904 | 1600,0 | | | 23S3353 46W3904 |

ATO Nº 40.398, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2003

Processo n.º 53500.005064/2002. Aplica à RCA COMPANY DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF n.º 03.052.751/0001-40, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de Toledo, no Estado do Paraná, a sanção de advertência, por não ter pago, no prazo, o valor relativo à segunda parcela do preço pelo direito de exploração do serviço, descumprindo, assim, o disposto na Cláusula Segunda, letra b', do Contrato de Concessão firmado com esta Agência em 10 de julho de 2001.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 41.345, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à VESPER S.A., utilizadas para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em conformidade com o estabelecido na Cláusula 4.1 dos Termos de Autorizações.

MARCOS BAFUTTO Superintendente

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DIREÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS CONSULARES, JURÍDICOS E DE ASSISTÊNCIA A BRASILEIROS NO EXTERIOR DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para Implementação do Projeto Controle do Bicudo do Algodão e Caracterização de Área Livre da Praga

- O Governo da República Federativa do Brasil e
- O Governo da República da Bolívia
- (doravante denominados "Partes"),
- Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996;

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade; e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no Âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e que esses projetos poderão ter grande impacto na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas as suas áreas;

Acordam o seguinte:

- Artigo I
- 1. O presente Ajuste Complementar visa a implementação do projeto Controle do Bicudo do Algodão e Caracterização de Área Livre da Praga.
- 2. O mencionado projeto tem como objetivo a transferência de tecnologia para o estabelecimento e a manutenção de área livre do bicudo do algodão na Bolívia.
 - Artigo II
 - 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

- b) o Departamento de Defesa e Inspeção Vegetal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (DDIV/MAPA) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Bolívia designa:
- a) o Vice-Ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério de Assuntos Camponeses e Agropecuários (MACA) Serviço Nacional de Sanidade Agropecuária e Inocuidade Alimentar (SENASAG) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Cabe ao Governo brasileiro:
- a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria na Bolívia em emprego de medidas necessárias à caracterização de área livre do bicudo do algodão e para controle da praga;
- b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos no Brasil, em planejamento, gestão e emprego de medidas fitossanitárias para prevenção e controle do bicudo do algodão;
- c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das Partes; e
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização dos treinamentos.
 - 2. Cabe ao Governo boliviano:
- a) designar técnicos para acompanhar os trabalhos dos especialistas brasileiros que prestarão assessoria;
- b) designar os técnicos bolivianos que participarão dos treinamentos, no Brasil e na Bolívia;
- c) elaborar publicações e fornecer material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos; e
- d) fornecer a infra-estrutura para a realização das assessoria, treinamentos e implementação do projeto-piloto.

Artigo IV

Os custos para a implementação das atividades mencionados no Artigo III do presente Ajuste Complementar serão compartilhados entre as Partes, sem prejuízo de que acordem outra forma para casos específicos, tendo em consideração as disponibilidades financeiras.

Artigo V

- 1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados aos órgãos co-ordenadores
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República da Bolívia.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a menos que uma das Partes comunique à outra, por Nota Diplomática, sua decisão de prorrogá-lo.

Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de Notas Diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário.

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Feito em Brasília, em 18 de novembro de 2003, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos idênticos e igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia

JUAN IGNACIO SILES DEL VALLE Ministro de Relações Exteriores e Culto

BRASIL/BOLÍVIA

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Coopera-ção Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia para a Implementação do Projeto Estruturação do Centro de Referência para Queimados em La Paz

- O Governo da República Federativa do Brasil e
- O Governo da República da Bolivia
- (doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia, assinado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996;

Que a cooperação técnica na área de saúde reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade, e

Que o Memorandum de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia no âmbito do Programa de Cooperação Técnica, de 27 de junho de 2001, formalizou a disposição das Partes em implementar projetos e atividades específicas que possam contribuir, de maneira efetiva, para o desenvolvimento econômico e social de ambos os países e que esses projetos poderão ter grande impacto na melhoria da qualidade de vida de significativas parcelas de populações afetas às suas áreas.

Acordam o seguinte:

Artigo I

- 1.O presente Ajuste Complementar tem por objeto a implementação do projeto Estruturação do Centro de Referência para Queimados em La Paz.
- 2.O mencionado projeto tem como meta a capacitação de profissionais de saúde em assistência a queimados, implementar base de dados e realizar estudos para a estruturação do Centro de Referência de Queimados.

Artigo II

- 1.0 Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) a Universidade Gama Filho como responsáel pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.
 - 2. O Governo da República da Bolivia designa:
- a) o Vice-ministério de Investimento Público e Financiamento Externo (VIPFE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde e Esportes e Fundação Pró Centro Queimado como responsáveis pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

Artigo III

- 1. Cabe ao Governo brasileiro:
- a) identificar e enviar especialistas para prestar assessoria na Bolívia na área de ciências biomédicas, bioestatística, epidemiologia, gestão hospitalar, sistema de informação e cirurgia reparadora de queimados;
- b) designar especialistas para realizar treinamento de técnicos bolivianos no Brasil e na Bolívia, em reabilitação, cirurgia reparadora de queimados, pediatria, gestão hospitalar, fisioterapia, nutrição e psicologia;
- c) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos bolivianos e outros documentos de interesse das Partes; e